



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00339/2024 da Vereadora Cris Monteiro (NOVO)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. SANDRA SANTANA (MDB)

Ver. MARINA BRAGANTE (REDE)

Cria o Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil, de natureza orçamentária, destinado a apoiar os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria de Segurança Urbana.

Parágrafo único. O Fundo é vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e possui autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil e plano de aplicação próprios.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil tem como objetivo assegurar recursos complementares para financiar ações e projetos voltados para a melhoria da segurança municipal na cidade de São Paulo, tais como:

I - O aprimoramento da segurança pública no Município;

II - A aquisição de equipamentos e materiais para a Guarda Civil Metropolitana e para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III - A capacitação e treinamento de profissionais da segurança urbana;

IV - A promoção de campanhas educativas e ações de prevenção à violência;

V - O apoio a projetos comunitários que visem à segurança e ao bem-estar da população.

VI - A promoção de ações de prevenção de desastres, naturais ou antrópicos.

VII - Financiar um Plano de Reconstrução de Desastres, a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º São diretrizes do Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil:

I - captação, distribuição e fiscalização da destinação dos recursos entre os diversos segmentos da segurança pública;

II - captação, distribuição e fiscalização da destinação dos recursos nas diversas regiões do Município;

III - transparência.

Art. 4º Constituem receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil:

I - contribuições, subvenções, doações e auxílios oriundos de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

II - contribuições e subvenções que venham a ser criadas com essa destinação;

III - transferências de recursos de outras esferas governamentais;

IV - Receitas oriundas de multas, taxas e tarifas vinculadas à segurança pública;

V - Rendimentos e juros decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 5º Para incentivar doações de pessoas físicas ou jurídicas privadas ao Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil, fica estabelecido um desconto de até 5% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o ano seguinte ao da doação, a ser calculado com base no valor doado, conforme regulamentação.

Art. 6º O Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Gestor;

II - Unidade Gestora.

Art. 7º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil será composto por membros indicados pela Administração Pública Municipal e por representantes de entidades da sociedade civil, conforme dispuser o decreto de sua regulamentação, assegurando o equilíbrio entre essas representações.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 8º Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil a supervisão, acompanhamento e controle de suas ações.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal estabelecerá o órgão, dentro de sua estrutura administrativa, responsável por exercer a função de Unidade Gestora do Fundo Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil.

Art. 10 As disposições desta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/05/2024, p. 285.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.